



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 469/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 06.10.2003

Ementa: Prorroga o Prazo para adesão ao Programa Municipal de Recuperação de Receitas

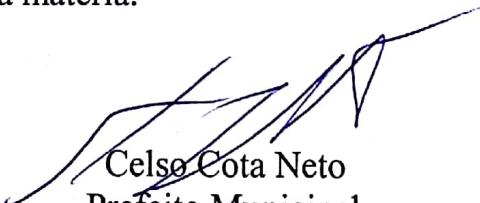
Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

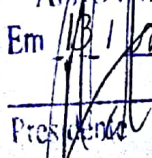
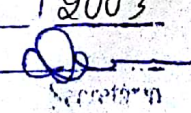
Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende prorrogar o prazo para adesão ao Programa Municipal de Recuperação de Receitas, criado com o propósito de oferecer aos contribuintes em débito com a fazenda municipal uma oportunidade para se reabilitarem perante o Poder Público e obterem o alcance social dos impostos municipais.

A proposição tem por objetivo estender o prazo para adesão até o final do exercício em curso, dando oportunidade para que mais contribuintes possam aderir ao programa e com isso obter melhores resultados na recuperação dos créditos municipais por meio de uma proposta amigável da Administração Municipal, para receber seus haveres sem a necessidade da demanda judicial.

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município, confiamos na aprovação da matéria.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 18/11/2003
Presidente  Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 339 /2003

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31/12/2003 os efeitos da Lei Municipal 1772 de 30/09/2003 que instituiu no âmbito municipal o Programa Municipal de Recuperação de Receitas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal de qualquer natureza, vencidos até dia 31/03/2003, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/12/2003, nas seguintes condições:

I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 31/12/2003.

II – redução de 75% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003;

III – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado, em 06 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003;

IV – redução de 25% da multa e juros para pagamento parcelado, em até 12 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003.

Art. 4º - Os interessados em obter o benefício do artigo 2º, deverão requerer o parcelamento e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 20/12/2003 diretamente na Diretoria da Receita do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º . - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 13 de novembro de 2003.

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 339/2003

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

A Comissão de Finança, Legislação e Justiça, regimentalmente amparada, em especial sustentada pelo Artigo 87 – Parágrafo 2º do RICMM encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 339/2003 que Dispõe Sobre a Prorrogação do Prazo para Adesão ao Programa Municipal de Recuperação de Receitas, Autoriza parcelamento de Débitos para com a Fazenda Municipal, na forma abaixo:

- ✓ Suprima-se do Artigo 4º do Projeto de Lei 339/2003, a colocação: “... e efetuar o pagamento da 1ª parcela até o dia 20/12/2003”.

Fundamentação: A Comissão de Finança, Legislação e Justiça ao analisar o Projeto em epígrafe na Reunião para elaboração do Parecer, verificou erro formal na Redação do Artigo 4º. Ora, o Artigo 1º e Artigo 2º, inclusive os Incisos I, II, III e IV deixam claro que para o caso do pagamento que se propõe, a 1ª parcela ou parcela única será paga até o dia 31/12/2003. Entendeu, então, que a referência do Artigo 4º para até o dia 20/12/2003, “diretamente na Diretoria da Receita do Município” se refere à data limite para os interessados em obter o benefício do Artigo 2º e não para o pagamento da 1ª parcela como alinhou inicialmente. Dessa feita, após aprovada a presente Emenda, já em redação final, o artigo 4º contará com a seguinte Redação.

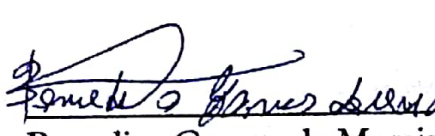
Artigo 4º - Os interessados em obter o benefício do artigo 2º, deverão requerer o parcelamento até o dia 20/12/2003, diretamente na Diretoria da Receita do Município.

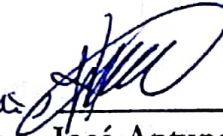
Esperando adesão do Plenário, a Comissão subscreve apresentando,

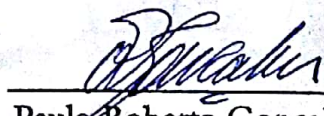
Saudações Legislativas.

Mariana, 12 de novembro de 2003.

Comissão de Finança, Legislação e Justiça:


Benedito Gomes de Moraes


José Antunes Vieira


Paulo Roberto Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Redação Final ao Projeto de Lei N.º 339/2003

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31/12/2003 os efeitos da Lei Municipal 1.772 de 30/09/2003 que instituiu no âmbito municipal o Programa Municipal de Recuperação de Receitas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal de qualquer natureza, vencidos até 31/03/2003, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/12/2003, nas seguintes condições:

I - Redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 31/12/2003.

II - Redução de 75% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003.

III - Redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado, em 06 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003.

IV - Redução de 25% da multa e juros para pagamento parcelado, em até 12 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003.

Art. 4º - Os interessados em obter o benefício do artigo 2º, deverão requerer o parcelamento até o dia 20/12/2003, diretamente na Diretoria da Receita do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de novembro de 2003.

Comissão de Redação Final:

Raimundo Elias Novais Horta

Fernando Sampaio de Castro

Petronilha Viana Cardoso